

PROCESSO : 4774-0/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que por julgamento singular (fls. 215/216) houve a aplicação da MULTA de 6 UPF's ao sr. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 222) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 0691/TCE-MT/GPRES-JCN/2012, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 03/05/2012 (fl. 220); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, confirma-se que o processo está apto ao arquivamento provisório sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, antes porém, visualiza-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do TCE-MT para as providências finais.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2012.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Sr. Secretário da SECEX de Atos de Pessoal:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções